

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/2020, de 07 de janeiro de 2020.

Estabelece o índice para a revisão geral nos vencimentos dos Agentes Públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Novo Xingu – RS, através de sua administração, autorizado a realizar a revisão geral dos vencimentos, salários, proventos e/ou subsídios de seus Agentes Públicos, com base na Lei Municipal nº 905/2017.

Art. 2º - Fica estabelecido em 4,1% (quatro vírgula um por cento) o índice de revisão geral da remuneração dos Agentes Públicos do Executivo Municipal de Novo Xingu – RS.

Art. 3º - A revisão, referida no artigo 2º da presente Lei, incidirá sobre o padrão de referência especificado no artigo 30 da Lei Municipal nº 735/2014, o qual passa a vigorar com valor igual a R\$ 836,53 (oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos), a contar de 1º de janeiro de 2020.

Art. 4º - O mesmo percentual de revisão, referido no artigo 2º da presente Lei, incidirá também sobre o padrão referencial do Magistério Municipal, especificado no artigo 35 da Lei Municipal nº 822/2015, o qual passa a vigorar com valor igual a R\$ 1.464,53 (um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), a contar de 1º de janeiro de 2020.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 07 de janeiro de 2020.

GÉLCIO MARTINELLI
Prefeito Municipal em Exercício

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Vimos, pela presente, justificar o conteúdo do Projeto de Lei Municipal nº 001/2020, o qual trata da revisão na remuneração dos Agentes Públicos do Poder Executivo Municipal de Novo Xingu.

Resolvemos propor o percentual de reajuste igual a 4,1% para todos os Agentes Públicos remunerados, atrelados ao Poder Executivo Municipal.

Chegamos a esse índice considerando:

a) Que se trata de um percentual próximo aos principais índices que medem a variação de preços no mercado, já divulgados oficialmente, acumulados nos últimos 12 meses (IPCA, INPC, INCC, IGP-M, ...) e idêntico ao reajuste concedido ao salário mínimo nacional;

b) que a atual despesa com pessoal do Executivo, contabilizada nos moldes do TCE/RS, no período de janeiro a dezembro de 2019, encontra-se em, aproximadamente, 48,00%;

c) que o número de adesões ao IPE SAÚDE está crescendo e que, como o município participa com 50% do valor pago pelo Servidor e, portanto, haverá um aumento do gasto em 2020;

d) que o crescimento vegetativo da folha de pagamento no município, ou seja, independente de reajustes, está estimado em, aproximadamente, 2,5%/ano.

Teríamos o desejo de sermos mais benevolentes, concedendo, inclusive, um bom percentual de aumento real, porém, atentamos que o Executivo Municipal tem agido com bastante responsabilidade para, ao mesmo tempo, preservar a qualidade dos serviços prestados à comunidade, revisar da maneira mais justa possível a remuneração dos seus trabalhadores e ainda controlar o crescimento dos gastos com a folha de pagamento.

Contamos com a compreensão dos Nobres Vereadores e Vereadoras, para a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU – RS, aos 07 dias do mês de janeiro de 2020.

GÉLCIO MARTINELLI
Prefeito Municipal em Exercício